COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CEG/FEID

DELIBERAÇÃO Nº 02/2021

A Comissão Organizadora do processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (CEG/FEID), com base no disposto no Edital de Chamamento Público da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), publicado no Diário Oficial do Estado (DIOE) nº 10832, de 15 de dezembro de 2020, págs 226 a 228, bem como na Lei Estadual nº 20.094/2019, no Decreto Estadual nº 5309/2020 e na Deliberação nº 01/2021 desta Comissão, reunida no dia 12 de fevereiro de 2021, em reunião virtual, por unanimidade,

DELIBERA

- Art. 1º Compõem a lista final de entidades habilitadas para participação na qualidade de candidatas e votantes no processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do CEG/FEID:
 - DE APOIO A MORADIA DE BRAGANEY E ESTADO DO PARANÁ -I. A.A.M.B.P:
 - II. ING - INSTITUTO OS GUARDIOES DA NATUREZA;
 - III. FILARMONICA ANTONINENSE;
 - CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E MEMÓRIA POPULAR DE FOZ DO IV. IGUAÇU - CDHMP - FI;
 - ٧. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARANÁ;
 - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS: VI.
 - GRUPO DIGNIDADE PELA CIDADANIA DE LGBTI+. VII.
- Art. 2º Compõem a lista final de entidades habilitadas para participação na qualidade de votantes no processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do CEG/FEID:
 - I. ALIANÇA NACIONAL LGBTI;
 - CENTRO PARANAENSE DE CIDADANIA CIDADANIA E QUALIDADE DE VIDA.
- Art. 3º A Assembleia para a escolha da composição será realizada no dia 22 de fevereiro de 2021, segunda-feira, às 10h00, de maneira virtual, e a votação ocorrerá através do seguinte endereço web: https://conferencia.pr.gov.br/CEG.FEID.
- Art. 4º A Assembleia de eleição terá início com o credenciamento das entidades da sociedade civil organizada habilitadas, pelo período das 10h00 às 10h30, do dia 22 de fevereiro de 2021.

- Art. 5º Uma vez encerrado o credenciamento, será elaborada e anunciada a lista de entidades da sociedade civil candidatas e votantes.
- Art. 6º Poderão votar e ser votadas as entidades da sociedade civil habilitadas para os respectivos fins, por decisão da Comissão, e credenciadas na Assembleia.
- Art. 7º As entidades da sociedade civil habilitadas como candidatas poderão, antes de iniciar a votação, defender sua candidatura, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.
- Art. 8º Após as defesas das entidades da sociedade civil, será iniciado o processo de votação aberta e nominal.
- Art. 9º Cada representante das entidades da sociedade civil organizada deverá votar em 3 (três) entidades candidatas.
 - Art. 10. Serão consideradas eleitas as três entidades mais votadas.
- Art. 11. Havendo empate, será considerada eleita a entidade com registro de CNPJ mais antigo.
- Art. 12. As demais entidades comporão lista de suplência, em ordem de sucessão, para eventual necessidade de substituição das entidades titulares.
- Art. 13. As entidades da sociedade civil eleitas indicarão seus(suas) representantes titular e suplente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da eleição, por meio de ofício contendo nome completo, RG, e-mail e telefone celular de contato, a ser enviado via e-mail para o seguinte endereço: conselhofeid@sejuf.pr.gov.br, para o para devida nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Organizadora do processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do CEG/FEID.
 - Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CEG/FEID